

PE-2CGP-00009 – Versão 00.00 – Padrão Ativo

CELEBRAR TERMO DE CESSAÇÃO DE SUSPENSÃO DECORRENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA – TCS/PAR

Aprovado por Edson Leonardo Dalescio Sá Teles (CORREGEDORIA) em 30/01/2026 | Gerido por CORREGEDORIA/PAR-TCE

1. OBJETIVO
2. APLICAÇÃO
3. DESCRIÇÃO
4. REGISTROS
5. DEFINIÇÕES

1. OBJETIVO

Este procedimento dispõe sobre a celebração do Termo de Cessação de Suspensão decorrente de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica (TCS/PAR), que tem como objetivo a interrupção da eficácia da sanção suspensão temporária de participação em licitações e do impedimento de contratar com a Petrobras, bem como da suspensão e do impedimento de inscrição cadastral, aplicada pela Petrobras no Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), cujo registro encontra-se vigente no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

2. APLICAÇÃO

Este padrão aplica-se à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

3. DESCRIÇÃO

3.1. Introdução

3.1.1. Este padrão deve ser utilizado em conjunto com o PP-1PBR-00532 - Gerir Processo Administrativo de Responsabilização da Pessoa Jurídica.

3.1.2. Quanto à privacidade e à proteção de dados pessoais, este padrão deve seguir o disposto no item 3.1.4 do procedimento PP-1PBR-00532 - Gerir Processo Administrativo de Responsabilização da Pessoa Jurídica.

3.1.3. A pessoa jurídica sancionada administrativamente pela Petrobras, em decorrência do PAR, com a penalidade suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de

contratar com a Petrobras, bem como a suspensão e o impedimento de inscrição cadastral vigente poderá apresentar requerimento para avaliação da cessação desta sanção.

3.1.4. O requerimento deve ser apresentado por representante legal da pessoa jurídica, que deverá comprovar sua condição através do envio dos seguintes documentos: Cópia autenticada dos Atos Constitutivos da Empresa, procuração autenticada (caso o representante não esteja mencionado nos Atos Constitutivos da Empresa) e cópia simples de um documento de identificação.

3.1.5. Os documentos relativos ao TCS/PAR são classificados pela Petrobras como confidenciais.

3.1.6. A prática de ilícito após a celebração do TCS/PAR configura hipótese de reincidência, observado o prazo do inciso V do art. 22 do Decreto 11.129/2022.

3.2. Processo de Referência

Gerir Processos Administrativos de Responsabilização de Pessoas Jurídicas.

3.3. Autoridades e Responsabilidades

Compete a:

a) Equipe Técnica da Corregedoria-Geral da Petrobras:

- Realizar análise sobre a retirada da sanção de suspensão da pessoa jurídica requerente;
- Elaborar o Relatório Final.

b) Corregedor-Geral da Petrobras:

- Aprovar o Relatório Final elaborado pela Equipe Técnica da Corregedoria-Geral da Petrobras;
- Assinar o TCS/PAR.

c) Equipe Técnica da Gerência Executiva de Conformidade:

- Realizar o procedimento de *Due Diligence* de Integridade (DDI) da pessoa jurídica requerente.

d) Gerente Executiva de Conformidade:

- Assinar o TCS/PAR.

e) Jurídico da Petrobras

- Realizar análise jurídica acerca da proposta de alteração ou supressão de cláusula padrão prevista no TCS/PAR.

f) Comitê de Integridade da Petrobras

- Deliberar sobre a celebração **TCS/PAR**.

3.4. Do Pedido

3.4.1. Para requerer a celebração do **TCS/PAR**, a pessoa jurídica sancionada no PAR deve formalizar requerimento à Corregedoria-Geral da Petrobras, pelo e-mail termocessacao-pb@petrobras.com.br.

3.4.2. Devem ser encaminhados pela pessoa jurídica:

- a) Informações e documentos relacionados às ações realizadas pela pessoa jurídica para mitigar novas ocorrências que originaram a sanção no PAR;
- b) Documentos que comprovem a existência e o funcionamento de Programa de Integridade;
- c) Questionário de DDI preenchido, disponível no link: [Due Diligence de Integridade | Canal Fornecedor Petrobras](#);
- d) Documentos que comprovem as informações prestadas no Questionário de *Due Diligence* de Integridade preenchido pela pessoa jurídica.

3.4.3. O requerimento para celebrar o **TCS/PAR** será analisado pela equipe técnica da Corregedoria-Geral da Petrobras, por intermédio da Gerência de Processo Administrativo de Responsabilização, CORREGEDORIA/PAR-TCE, que poderá solicitar à pessoa jurídica documentação e informações complementares comprobatórias. O não atendimento a solicitações da CORREGEDORIA/PAR-TCE poderá levar ao indeferimento do requerimento formulado pela pessoa jurídica.

3.4.4. Na decisão sobre o requerimento da pessoa jurídica, será considerado o resultado da DDI da pessoa jurídica, sendo que a atribuição de GRI Alto é um impeditivo para a assinatura do **TCS/PAR**.

3.5. Requisitos

São condições para a celebração do **TCS/PAR**:

- a. Apresentar informações e documentos relacionados às ações realizadas pela pessoa jurídica para mitigar novas ocorrências que originaram a sanção no PAR;
- b. Reconhecer a validade da multa aplicada no PAR e assumir o compromisso de pagar o seu valor integral, atualizado até a data da assinatura do **TCS/PAR**, no prazo de até dez dias corridos após a assinatura;
- c. Assumir o compromisso de cumprir a sanção de publicação extraordinária da decisão condenatória e apresentar à Petrobras as evidências de início de atendimento, no prazo de até dez dias corridos após a celebração do **TCS/PAR**, quando aplicável;

- d. Assumir o compromisso de ressarcir integralmente eventuais prejuízos causados à Petrobras, em decorrência dos atos que justificaram a aplicação das sanções no PAR, no prazo de até dez dias corridos após a assinatura do **TCS/PAR**;
- e. Assumir o compromisso de ressarcir integralmente os valores correspondentes ao acréscimo patrimonial relativo à vantagem auferida obtida em decorrência da conduta ilícita praticada, objeto do PAR e indicada no Relatório Final da Comissão processante, no prazo de até dez dias corridos após a assinatura do **TCS/PAR**;
- f. Desistir de eventuais ações judiciais, caso existentes, bem como assumir o compromisso de não ajuizar novas demandas relativas ao Processo Administrativo de Responsabilização, objeto da sanção de suspensão, seu resultado e o **TCS/PAR**;
- g. Assumir o compromisso de implementar ou realizar melhorias no seu Programa de Integridade, de acordo com a Política de Compliance da Petrobras, quando requerido;
- h. Assumir o compromisso de apresentar tempestivamente à Petrobras evidências da implementação das ações relacionadas ao Programa de Integridade, quando apontada a necessidade;
- i. Não estar classificado com Grau de Risco de Integridade (GRI) alto, quando da assinatura do **TCS/PAR**.

3.6. Realizar *Due Diligence* de Integridade

3.6.1. O procedimento de DDI será realizado por equipe técnica da Gerência Executiva de Conformidade, em conformidade com o Anexo 1 do PL-1PBR-00008 - Política de Compliance e com o PP-1PBR-00423 - Realizar Análise de Contrapartes.

3.6.2. O procedimento de DDI será iniciado a partir do recebimento dos documentos previstos no item 3.4.2 deste procedimento enviados pela equipe técnica da Corregedoria-Geral da Petrobras à equipe técnica da Gerência Executiva de Conformidade.

3.6.3. O prazo para execução do procedimento de DDI será determinado por aspectos relacionados ao perfil da pessoa jurídica requerente e aos fatores de riscos identificados. A capacidade da pessoa jurídica requerente de prover informações de maneira tempestiva e diligente também afetará o prazo para execução do procedimento de DDI.

3.6.4. A área de Conformidade poderá solicitar à pessoa jurídica requerente informações ou documentos adicionais, ou ainda, requerer reuniões presenciais ou virtuais como parte do procedimento de DDI.

3.6.5. O resultado do procedimento de DDI, expresso pelo GRI, será informado à Corregedoria-Geral da Petrobras para fins de composição do Relatório Final do TCS/PAR e para comunicação à pessoa jurídica requerente.

3.6.6. O GRI atribuído à pessoa jurídica a partir da análise do requerimento do TCS/PAR também será considerado para fins do processo de contratação da Petrobras a partir do momento em que a sanção de suspensão aplicada perder sua eficácia. O GRI atribuído poderá ser alterado em caso de mudança de quaisquer das condições que determinaram o seu resultado.

3.7. Realizar Análises e Elaborar o Relatório Final

A equipe técnica da Corregedoria-Geral da Petrobras realizará as análises pertinentes ao caso, a fim de elaborar o Relatório Final o qual conterá:

- a) O resultado das análises acerca das ações corretivas realizadas pela pessoa jurídica e das ações adotadas para mitigar novas ocorrências similares;
- b) O GRI atribuído à pessoa jurídica, decorrente da DDI;
- c) O tempo de suspensão da pessoa jurídica aplicado, cumprido e remanescente;
- d) Proposição sobre o deferimento ou indeferimento do requerimento da pessoa jurídica para a celebração do TCS/PAR;
- e) Em caso de proposição pelo deferimento do pedido, a minuta do TCS/PAR.

3.8. Aprovar Relatório Final

3.8.1. O Relatório Final deverá ser encaminhado ao Corregedor-Geral da Petrobras para apreciação e aprovação.

3.8.2. Caso o Corregedor-Geral ao avaliar o Relatório Final considere necessária a realização de diligências complementares ou alguma medida de saneamento pela pessoa jurídica, deverá fundamentar sua decisão e devolver o Relatório Final à equipe técnica da Corregedoria-Geral para adoção das providências solicitadas.

3.8.3. Após a realização das providências indicadas, a equipe técnica da Corregedoria-Geral deverá elaborar Relatório Complementar, submetendo-o ao Corregedor-Geral para apreciação e aprovação.

3.8.4. Caso o requerimento formulado pela pessoa jurídica seja indeferido, a Corregedoria-Geral da Petrobras deverá comunicar à pessoa jurídica a inviabilidade de celebração de TCS/PAR.

3.9. Encaminhar o TCS/PAR ao Comitê de Integridade para deliberação

3.9.1. Após aprovado pelo Corregedor-Geral, o **TCS/PAR** deverá ser encaminhado ao Comitê de Integridade (CI), juntamente com o Relatório Final e o Relatório Complementar, este se houver, para deliberação.

3.9.2. Caso favorável, o **TCS/PAR** deverá ser encaminhado à pessoa jurídica.

3.9.3. Caso a manifestação do CI aponte a necessidade de diligências complementares ou alguma medida de saneamento, o Comitê deverá fundamentar sua decisão e devolver o Relatório Final e o **TCS/PAR** à Corregedoria-Geral para adoção das providências solicitadas.

3.9.4. Após a realização das providências indicadas, a Corregedoria-Geral reencaminhará o **TCS/PAR**, o Relatório Final e o Relatório Complementar, este se houver, para deliberação do Comitê.

3.9.5. Caso a manifestação do CI seja desfavorável à celebração do **TCS/PAR**, o Comitê deverá fundamentar sua decisão e encaminhá-la à Corregedoria-Geral que comunicará à pessoa jurídica a inviabilidade de celebração do Termo.

3.10. Encaminhar o TCS/PAR à pessoa jurídica

3.10.1. Em caso de deferimento do requerimento da pessoa jurídica e deliberação favorável do Comitê de Integridade, a minuta do **TCS/PAR** deverá ser encaminhada à pessoa jurídica para apreciação, aprovação e assinatura.

3.10.2. Caso a pessoa jurídica requeira alteração de cláusula, sua proposta deve ser encaminhada ao Jurídico da Petrobras para análise.

3.11. Encaminhar ao Jurídico a proposta de alteração de cláusulas

3.11.1. Eventual proposta da pessoa jurídica de alteração da minuta padrão do **TCS/PAR** deve ser submetida ao Jurídico da Petrobras para análise.

3.11.2. Caso o posicionamento seja favorável à alteração proposta, a minuta ajustada deve ser novamente submetida à pessoa jurídica para sua apreciação e aprovação. Se desfavorável, a pessoa jurídica deve ser comunicada sobre a impossibilidade da alteração das cláusulas, para sua decisão quanto à celebração ou não do **TCS/PAR**.

3.12. Assinar o TCS/PAR

3.12.1. Caberá ao Corregedor-Geral da Petrobras e à Gerente Executiva de Conformidade, de forma compartilhada, a assinatura do **TCS/PAR** como representantes da Petrobras.

3.12.2. O TCS/PAR assinado pelo Corregedor-Geral da Petrobras e pela Gerente Executiva de Conformidade será encaminhado à pessoa jurídica para assinatura após a deliberação do Comitê de Integridade da Petrobras.

3.13. Publicação no Diário Oficial da União (DOU)

3.13.1. O TCS/PAR celebrado deverá ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), na forma de extrato.

3.14. Realizar ações após a celebração do TCS/PAR

3.14.1. Após a assinatura do TCS/PAR e deliberação do CI a equipe técnica da Corregedoria-Geral da Petrobras, deverá providenciar a publicação no DOU, na forma de extrato.

3.14.2. Após o pagamento integral do valor da multa do PAR, previsto na alínea 'b' do item 3.5, a sanção pecuniária deverá ser retirada do CNEP, no prazo de até cinco dias corridos.

3.14.3. Após comprovado o início do cumprimento da sanção, previsto na alínea 'c' do item 3.5, a sanção reputacional deverá ser retirada do CNEP, no prazo de até cinco dias corridos.

3.14.4. Após o cumprimento integral das alíneas 'a', 'b' 'd' e 'e' do item 3.5., e comprovado o início do cumprimento da alínea 'c', do item 3.5., a sanção cadastral, de suspensão, deverá ser retirada do CEIS, no prazo de até cinco dias corridos.

3.14.5. Ainda, a Unidade de Suprimentos deve ser comunicada acerca da retirada da sanção de suspensão do CEIS da pessoa jurídica.

3.14.6. Caberá à equipe técnica da Corregedoria-Geral da Petrobras, encaminhar à pessoa jurídica os boletos bancários para quitação dos valores previstos nas alíneas 'b', 'd' e 'e' do item 3.5.

3.14.7. Caberá à pessoa jurídica apresentar as evidências necessárias para demonstrar o cumprimento do item 3.5.

3.15. Descumprimento do TCS/PAR

3.15.1. Ressalvada a alteração de GRI da pessoa jurídica após a celebração do TCS/PAR, o descumprimento injustificado, por parte da pessoa jurídica, de algum dos requisitos previstos no item 3.5 deste procedimento resultará na perda do benefício pactuado, com a devolução do prazo remanescente da sanção suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Petrobras, bem como a suspensão e o impedimento de inscrição cadastral.

3.15.2. A pessoa jurídica deverá ser notificada formalmente do seu inadimplemento para regularização do compromisso acordado.

3.15.3. Permanecendo o descumprimento, o tempo remanescente será devolvido à pessoa jurídica, após a rescisão unilateral, ocasionando o retorno da suspensão para o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro de Empresas Punidas (CNEP), este quando aplicável.

3.15.4. O tempo remanescente refere-se à quantidade de dias em que a sanção de suspensão aplicada à pessoa jurídica no PAR permaneceu sem efeito em função da celebração do **TCS/PAR**.

3.15.5. A pessoa jurídica ficará impedida de celebrar novo **TCS/PAR** por vinte e quatro meses após a celebração do anterior, no caso de descumprimento injustificado.

3.15.6. A pessoa jurídica ficará impedida de celebrar novo **TCS/PAR** em caso de reincidência da sanção de suspensão, no prazo de 24 meses da celebração do anterior.

4. REGISTROS

Não aplicável.

5. DEFINIÇÕES

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - Banco de informações mantido pela CGU, que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) - Banco de informações mantido pela CGU no portal da transparência, que tem por objetivo consolidar a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013.

Due Diligence de Integridade (DDI): É um dos mecanismos que compõe o Programa de Compliance da Petrobras que visa avaliar o risco de integridade ao qual a companhia possa estar exposta no relacionamento com terceiros. O resultado da DDI é representado pela atribuição à contraparte avaliada o Grau de Risco de Integridade (GRI) que pode variar entre baixo, médio e alto.

Sistema CGU-PJ: Sistema criado pela Corregedoria-Geral da União, que consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

Fonte: <https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/assuntos/sistemas-correcionais/siscor/cgu-pj>

Unidade Organizacional: Componente da estrutura organizacional da Petrobras configurado para atender necessidades provenientes da divisão de trabalho, contando com gerente e equipe próprios, estando definido no plano de contas da Companhia.